LEI Nº 81 - 7/04/972

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINS, ASSINAR CONVÊNIO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Câmara Municipal de Tocantins, por seus vereadores, promulga a seguinte Lei

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais para assistência a estradas do Município.

Art. 2º — Fica o Sr Prefeito Municipal autorizado a dar procuração com plenos e irrevogáveis poderes ao D.E.R, para recebimento das Cotas do Fundo Rodoviário Nacional, necessários às indenizações dos Serviços executados.

Art 3º — Fica o Chefe da Fazenda autorizado a fazer o pagamento ao D.E.R do Estado de Minas Gerais pelos serviços prestados, com o mesmo se manifeste com o interêsse de receber diretamente da Prefeitura.

Art 4º — A Câmara Municipal de Tocantins decreta, e eu, Sanciono a referida Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, 07/04/922

PREFEITO MUNICIPAL